



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024/CCP.

C

C

P

AVISO

Recomendamos aos participantes deste chamamento a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto a documentação, objetivando uma perfeita participação.

Duvidas: semagriambientechp@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/CCP/RO

PREÂNGULO:

O Município de Chupinguaia, Através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PUBLICO CCP** tendo como interessada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI** e designada por força das disposições contidas no **Decreto nº 2.516/2023**, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (www.diariomunicipal.com.br) em **03 de outubro de 2023**, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/CCP formalizada através do Processo Administrativo nº 1614/2023**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Federal 11.948 de 12 de março de 2024, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e Lei Municipal nº 2.267 de 15 de outubro de 2019 para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciados, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos deste Edital.

1. DO OBJETO E OBRIGAÇÕES:

DO OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projetos para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Chupinguaia, para destinação de:

RECURSO PROPRIO

- 01 (UM) PULVERIZADOR DE BARRAS CONDOR BC 610 PEC, Jacto 600 litros
- 02 (DOIS) PULVERIZADOR CANHÃO JATÃO 600, NOVO, ALCANÇA ATÉ 35 METROS
- 02 (DUAS) ROÇADEIRA DE ARRASTO COM CARDAN, NOVA, MARCA ITALIA MAQUINAS IT 1900
- 01 (UMA) PLANTADEIRA C/ ADUB. 5 LINHAS, NOVA, MARCA JUMIL JM 2040

CONVENIO Nº 176/2018

- 01 (UMA) CARRETA AGRICOLA METALICA BASCULANTE 5.000 KG
- 01 (UM) PERFURADOR DE SOLO BROCA 9"/12", PSH BALDAN. SERIE Nº 61020026001001
- 01 (UM) PULVERIZADOR DE BARRAS
- 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCARIO, SEMENTES E ADUBO COM CAPACIDADE PARA 2.500KG, MARCA LAC, COR VERMELHO, FABRI. 2018 SERIE Nº10879

CONVENIO Nº909712/2021

- 01 (UMA) PLANTADEIRA IMASA PHX
- 01 (UMA) ENSILHADEIRA CREMASCO CUSTON
- 01 (UMA) CARRETA AGRICOLA METALICA BASCULANTE 5.000 KG

EMENDAS PARLAMENTARES

- 01(UMA) CARRETA AGRICOLA HIDRAULICA 6 TONELADAS COM CAÇAMBA
- 01 (UM) PULVERIZADOR CANHAO, CARACTERISTICAS MINIMAS: CAPACIDADE 400 LITROS
- 02 (DOIS) PERFURADOR DE SOLO BROCA 9/12, COM VIGAS TUBULARES DE AÇO
- 01 (UM) BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 (CEM)

TERMO DE DOAÇÃO Nº 19/2024

- 01 (UMA) CARRETA AGRICOLA HIDRAULICA 6 TONELADAS COM CAÇAMBA
- 01 (UM) COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA

para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Chupinguaia/RO.

2. SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS (critérios de escolhas).

- 2.1.** Selecionar os beneficiários no município de Chupinguaia/RO;
- 2.2.** Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
- 2.3.** Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
- 2.4.** Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos agrícolas na comunidade;
- 2.5.** Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- 2.6.** Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega dos equipamentos agrícolas, utilizarão o mesmo para fins de fomento da agricultura familiar, com atendimento aos pequenos produtores no município de Chupinguaia/RO;
- 2.7.** Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006, em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

3. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 3.1.** Os pedidos de impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Chamamento e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CCP no prazo de **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes**, manifestando-se preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail semagriambientechnp@gmail.com, ou **protocolado nesta CCP**, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Chupinguaia das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço situado na Rua Jorge Teixeira nº 1001 - Bairro: Setor 10, CEP: 76990-000, Chupinguaia/RO, e-mail: semagriambientechnp@gmail.com, devendo a Entidade mencionar o número do Chamamento, o ano e o número do processo.
- 3.2.** A decisão do Presidente quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação)**, ficando a Associação obrigada a acessá-la para obtenção das informações prestadas pela Presidente.
 - 3.2.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.
 - 3.2.2.** Até a data definida para a sessão inaugural, a Associação que não obtiver resposta da impugnação protocolada, a Presidente antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir nova data para a realização do referido certame.

4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DAS CONDIÇÕES:

- 4.1. LOCAL PARA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES:** Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 12 de junho de 2024, as 09:00 horas (horário de Rondônia)**, na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CCP**, no endereço: Rua Jorge Teixeira nº 1001 - Bairro: Setor 10, CEP: 76990-000, Chupinguaia/RO, e-mail: semagriambientechnp@gmail.com. Podendo também ser **devidamente protocolados** na Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI **até a data limite de dia 12 de junho de 2024, as 09:00 horas (horário de Rondônia)**, em sessão pública na sala de reunião da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no endereço já descrito.

5. DAS CONDIÇÕES:

- 5.1.** As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
 - 5.1.1.** A associação ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública, bem como o objeto adquirido deve ser guardado neste mesmo município;
 - 5.1.2.** Em seu estatuto social deverá estar definido expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas ao Termo de Referência, Anexo I do Edital;
 - 5.1.3.** Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Chupinguaia/RO.
 - 5.1.4.** Estar Credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (**SISPAR**);

5.1.5. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

5.1.6. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

5.1.7. As Associações vencedoras, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. Não poderão participar do processo de chamada público as associações que:

6.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

6.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público (s);

6.1.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.267 de 21 de outubro de 2019

6.1.4. Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

6.1.5. Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Municipal, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 14.133/21 art. 14 e legislação correlata;

6.1.6. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

6.1.7. Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.1.8. As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Chupinguaia/RO na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;

6.1.9. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

6.1.10. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, a a d, da Lei 13.019/14);

6.1.11. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

6.1.12. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

6.1.13. Associações de produtores rurais que possui ou já foram contemplados com um ou mais dos itens do referido Chamamento Público;

6.1.14. As associações que possui bem ou bens e não estão dando destino correto de acordo com a/as Vistorias da Equipe de Monitoramento de Avaliação (*Inciso XIV, at. 2º da Lei Municipal 2.267 de 15 de outubro de 2019*).

7. DA INSCRIÇÃO:

7.1. As associações interessadas em participar do presente Chamamento Público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com o Art. 22, Incisos I, II e III da Lei Municipal 2.267 de 15 de outubro de 2019.

7.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação, além de indicar, nos envelopes, de forma clara e concisa, a qual lote estará se credenciando a associação:

a) Envelope nº 1: Edital nº 001/2024, Proposta (Plano de Trabalho). Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 8.1 do presente termo de referência.

b) Envelope nº 2: Edital nº 001/2024, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 8.2 do presente termo de referência.

7.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Comissão de Chamamento Público - CCP.

7.4. O endereço para entrega dos envelopes:

a) Comissão de Chamamento Público - CCP, Endereço: SEMAGRI: Rua Jorge Teixeira, nº 1001 - Bairro: Setor 10, Chupinguaia/RO - CEP: 76.990-000.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

- a)** Ofício solicitando inscrição proposta;
- b)** Projeto Básico assinado pelo responsável pela elaboração;
- c)** Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- d)** Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 (dois) anos;
- e)** Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 (dois) anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
- f)** Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- g)** Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.

8.1.1. O Projeto básico deverá conter:

- a)** Identificação do projeto;
- b)** Identificação do proponente;
- c)** Objetivo;
- d)** Justificativa;
- e)** Metas;
- f)** Custos;
- g)** Cronograma;
- h)** Resultados esperados;
- i)** Capacidade do proponente;
- j)** Como contrapartida a associação deverá realizar os serviços.

8.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:

- 1.** Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na Lei Municipal 2.267 de 15 de outubro de 2019;
- 2.** Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- 3.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 4.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;
- 5.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.** Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
- 7.** Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
- 8.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- 11.** Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

12. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;

13. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

14. Documentos que comprovem experiência mínima de 02 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizada pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebido no País ou no Exterior, pela Organizações da Sociedade Civil;

g) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quando a salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e

h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

15. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria;

16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas;

17. A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada;

18. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

8.3. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do termo de cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartórios de notas e ofícios competente.

8.4. OS ENVELOPES DEVERÃO INDICAR DE FORMA CLARA E CONCISA, A QUAL LOTE ESTARÁ SE CREDENCIANDO A ASSOCIAÇÃO.

ENVELOPE 01 - PROPOSTA PARA O LOTE _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Rua Jorge Teixeira, nº 1001 - Bairro: Setor 10

A/C: **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CCP**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

ABERTURA: dia 12 de junho de 2024, as 09h00min (horário de Rondônia).

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº DO CNPJ DA LICITANTE

ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O LOTE _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Rua Jorge Teixeira, nº 1001 - Bairro: Setor 10

A/C: **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CCP**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

ABERTURA: dia 12 de junho de 2024, as 09h00min (horário de Rondônia).

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº DO CNPJ DA LICITANTE

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:

9.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste Termo de Referência;

9.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 8.1 deste termo de referência;

9.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos no item 8.2 deste termo de referência;

9.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;

9.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;

9.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

9.1.6.1. Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

9.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os lotes apresentados:

9.2.1. Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20:

9.2.1.1. Número de Produtores diretamente atendidos;

9.2.1.2. Local adequado para armazenamento do implemento agrícola;

9.2.1.3. Estrutura da Associação;

9.2.1.4. Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local;

9.2.1.5. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;

9.2.1.6. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico, conforme:

1. Expectativa de hectares a serem preparados para plantio ao longo do contrato;

2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;

3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;

4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;

5. Índice de evolução de área agrícola recuperada junto as propriedades nas comunidades a serem atendidas.

9.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

9.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;

9.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

9.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

9.7. Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada lote:

Quadro 1 LOTE 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 - PESOS E NOTAS

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	1 ponto para cada 03 Produtores.	30
2	Local adequado para armazenamento do implemento agrícola.	1-Em Madeira com cobertura, revestido com tela milimétrica 10 Pontos; 2-Em Alvenaria com cobertura, revestido com tela milimétrica - 20 Pontos.	20
3	*Estrutura física da Associação.	5 pontos por item atendido.	15
4	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local.	2 pontos por contratos.	20
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	05

6	**Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.	2 pontos para cada Indicador	10
---	---	------------------------------	----

* Itens que pontuam:

- 1- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico);
- 2 Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico);
- 3 Acompanhamentos de ATER (Pública e ou particular);

** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 9.2.1.6.

9.8. A nota igual a **ZERO** em **03 ITENS** importará na **DESQUALIFICAÇÃO** da entidade. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

9.9. As entidades com pontuação **ABAIXO DE 40 PONTOS** serão **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADAS**.

9.10. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 6, 2, 3, 4, 5, dos Quadro 1 Pesos e Notas, deste Termo de referência, Anexo I do Edital.

9.11. A aprovação das propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário (a) Titular e da Prefeita.

9.12. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

10. DOS PRAZOS

10.1. O PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ AO CRONOGRAMA DO QUADRO 2.

Quadro 2 CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	13/05/2024
2	Prazo para impugnação do Edital	20/05/2024
3	Prazo final para recebimento das propostas na CCP	12/06/2024
4	Recepção das propostas encaminhadas pela SEMAGRI	12/06/2024
5	Encaminhamento das propostas recepcionadas na CCP	12/06/2024
6	Abertura dos envelopes na CCP	12/06/2024
7	Análise dos projetos com parecer técnico	12/06/2024
8	Divulgação do resultado parcial	14/06/2024
9	Recebimento de recurso	21/06/2024
10	Análise de recurso	26/06/2024
11	Publicação do resultado final	28/06/2024

10.2. As propostas poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI;

10.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Município de Chupinguaia (www.chupinguaia.ro.gov.br).

10.4. Os prazos fixados no subitem 10.1 poderão ser alterados a critério da SEMAGRI, mediante aditivo ao presente Termo de Referência.

11. RECURSOS

11.1. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na SEMAGRI Aos Cuidados da Comissão de Chamamento Público - CCP, sito a Rua Jorge Teixeira, nº 1001 - Bairro: Setor 10, Chupinguaia/RO - CEP: 76.990-000, e-mail: semagriambientechp@gmail.com.

11.2. Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

11.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular.

12. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

12.1. Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

12.2. Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com Lei 14.133 de 01/04/2021, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal 2.267 de 15 de outubro de 2019, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

12.3. É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

12.4. A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

12.5. Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEMAGRI convocar a próxima associação classificada, condicionada à disponibilidade de insumos, objeto desse termo de referência.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

13.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

13.3. A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

13.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

14. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

14.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

14.1.1. As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

14.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.2. O Município de Chupinguaia indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019 e suas alterações;

14.2.1. A Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.3. Constituem obrigações das Associações:

a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.

c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

e) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.

f) Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A SEMAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

15.2. É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

15.3. A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEMAGRI para tal finalidade;

15.4. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

15.5. O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

15.6. A SEMAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

15.7. A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério de a SEMAGRI decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

15.8. Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 14.143/21, no que couber.

15.9. É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência a Terceiros.

15.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/21, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Lei Municipal 2.267 de 15 de outubro de 2019.

16. DOS ANEXO:

ANEXO I: TERMO DE REFERENCIA e seus anexos.

João Vladimir Lopes Barbosa
Secretário Municipal de Agricultura

Aprovo o presente Edital

Chupinguaia-RO, ____/____/2024.

Sheila Flavia Anselmo Mosso
Prefeita

Elaborado por: Claudia Rodrigues Magalhães - Matrícula:202936

TERMO DE REFERENCIA CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA

**CHUPINGUAIA
2024**

Conteúdo

- [1..... DO OBJETO:](#)
- [2..... DAS CONDIÇÕES](#)
- [3..... DO IMPEDIMENTOS:](#)
- [4..... DA INSCRIÇÃO:](#)
- [5..... DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:](#)
- [6..... CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:](#)
- [7..... DOS PRAZOS](#)
- [8..... RECURSOS](#)
- [9..... DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO](#)
- [10..... DA PRESTAÇÃO DE CONTAS](#)
- [11..... RESPONSABILIDADES E SANÇÕES](#)
- [12..... DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
- [13..... ANEXOS:](#)
- [ANEXOS](#)
- [13.1. OFÍCIOS SOLICITAÇÃO](#)

[13.2. DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS](#)

[13.3. DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO](#)

[13.4. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO](#)

[13.5. PLANO DE TRABALHO](#)

[13.7. MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO](#)

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Federal 11.948 de 12 de março de 2024, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e Lei Municipal nº 2.267 de 15 de outubro de 2019 e demais resoluções e legislações para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciados, que representam os agricultores familiares.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projetos para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Chupinguaia, para destinação de:

RECURSO PROPRIO

01 (UM) PULVERIZADOR DE BARRAS CONDOR BC 610 PEC, Jacto 600 litros

02 (DOIS) PULVERIZADOR CANHÃO JATÃO 600, ALCANÇA ATÉ 35 METROS

02 (DUAS) ROÇADEIRA DE ARRASTO COM CARDAN, MARCA ITALIA MAQUINAS IT 1900

01 (UMA) PLANTADEIRA C/ ADUB. 5 LINHAS, MARCA JUMIL JM 2040

CONVENIO Nº 176/2018

01 (UMA) CARRETA AGRICOLA METALICA BASCULANTE 5.000 KG

01 (UM) PERFURADOR DE SOLO BROCA 9"/12", PSH BALDAN. SERIE Nº 61020026001001

01 (UM) PULVERIZADOR DE BARRAS

01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCARIO, SEMENTES E ADUBO COM CAPACIDADE PARA 2.500KG, MARCA LAC, COR VERMELHO, FABRI. 2018 SERIE Nº10879

CONVENIO Nº909712/2021

01 (UMA) PLANTADEIRA IMASA PHX

01 (UMA) ENSILHADEIRA CREMASCO- CUSTON

01 (UMA) CARRETA AGRICOLA METALICA BASCULANTE 5.000 KG

EMENDAS PARLAMENTARES

01(UMA) CARRETA AGRICOLA HIDRAULICA 6 TONELADAS COM CAÇAMBA

01 (UM) PULVERIZADOR CANHAO, CARACTERISTICAS MINIMAS: CAPACIDADE 400 LITROS

02 (DOIS) PERFURADOR DE SOLO BROCA 9/12, COM VIGAS TUBULARES DE AÇO

01 (UM) BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 (CEM)

TERMO DE DOAÇÃO Nº 19/2024

01(UMA) CARRETA AGRICOLA HIDRAULICA 6 TONELADAS COM CAÇAMBA

01 (UM) COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA,

para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Chupinguaia/RO.

1.1.1. São obrigações das associações selecionadas (critérios de escolhas):

1.1.2. Selecionar os beneficiários no município de Chupinguaia/RO;

- 1.1.3. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
- 1.1.4. Garantir a realização das manutenções necessárias aos implementos, bem como seus reparos quando necessário;
- 1.1.5. Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;
- 1.1.6. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de Relatório Técnico;
- 1.1.7. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega dos equipamentos e utilizarão os mesmos para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.
- 1.1.8. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

1.2. Da justificativa da escolha da região em que será executado o objeto da parceria:

- 1.2.1. Justifica-se a escolha do município de Chupinguaia, considerando que os implementos, bem como:

RECURSO PROPRIO

- 01 (UM) PULVERIZADOR DE BARRAS CONDOR BC 610 PEC, Jacto 600 litros
- 02 (DOIS) PULVERIZADOR CANHÃO JATÃO 600, NOVO, ALCANÇA ATÉ 35 METROS
- 02 (DUAS) ROÇADEIRA DE ARRASTO COM CARDAN, NOVA, MARCA ITALIA MAQUINAS IT 1900
- 01 (UMA) PLANTADEIRA C/ ADUB. 5 LINHAS, NOVA, MARCA JUMIL JM 2040

CONVENIO Nº 176/2018

- 01 (UMA) CARRETA AGRICOLA METALICA BASCULANTE 5.000 KG
- 01 (UM) PERFURADOR DE SOLO BROCA 9"/12", PSH BALDAN. SERIE Nº 61020026001001
- 01 (UM) PULVERIZADOR DE BARRAS
- 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCARIO, SEMENTES E ADUBO COM CAPACIDADE PARA 2.500KG, MARCA LAC, COR VERMELHO, FABRI. 2018 SERIE Nº10879

CONVENIO Nº909712/2021

- 01 (UMA) PLANTADEIRA IMASA PHX
- 01 (UMA) ENSILHADEIRA CREMASCO- CUSTON
- 01 (UMA) CARRETA AGRICOLA METALICA BASCULANTE 5.000 KG

EMENDAS PARLAMENTARES

- 01(UMA) CARRETA AGRICOLA HIDRAULICA 6 TONELADAS COM CAÇAMBA
- 01 (UM) PULVERIZADOR CANHAO, CARACTERISTICAS MINIMAS: CAPACIDADE 400 LITROS
- 02 (DOIS) PERFURADOR DE SOLO BROCA 9/12, COM VIGAS TUBULARES DE AÇO
- 01 (UM) BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 (CEM)

TERMO DE DOAÇÃO Nº 19/2024

- 01(UMA) CARRETA AGRICOLA HIDRAULICA 6 TONELADAS COM CAÇAMBA
- 01 (UM) COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA,

Terá como foco atender às necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da agricultura e pecuária, especificamente no que concerne em: aumentar a produtividade e consequentemente a renda dos produtores, contribuir para minimizar os custos da produção agrícola, melhorar as condições de

trabalho e a qualidade de vida dos produtores rurais da comunidade para o fortalecimento da agricultura familiar.

1.3. Justificativa dos equipamentos por lote:

1.3.1. Justificam-se os equipamentos por lotes conforme planilha abaixo, tendo em vista a economicidade processual, tendo que todos os equipamentos objeto deste chamamento são de mesmo gênero e comuns a regiões agrícolas, também considerando que o município possui várias associações de pequenos produtores rurais e a utilização de lotes contemplaria mais de uma associação.

1.3. Justificativa dos equipamentos por lote:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
LOTE 1		
1	01 (UM) PULVERIZADOR DE BARRAS CONDOR BC 610 PEC - TOMBAMENTO 12118 RECURSO PROPRIO	01
LOTE 2		
2	PULVERIZADOR CANHÃO JATÃO 600, NOVO, ALCANÇA ATÉ 35 METROS - TOMBAMENTO 12119 RECURSO PROPRIO	01
LOTE 3		
3	PULVERIZADOR CANHÃO JATÃO 600, NOVO, ALCANÇA ATÉ 35 METROS - TOMBAMENTO 12120 RECURSO PROPRIO	01
LOTE 4		
4	ROÇADEIRA DE ARRASTO COM CARDAN, NOVA, MARCA ITALIA MAQUINAS IT 1900 - TOMBAMENTO 12114 - RECURSO PROPRIO	01
LOTE 5		
5	ROÇADEIRA DE ARRASTO COM CARDAN, NOVA, MARCA ITALIA MAQUINAS IT 1900 - TOMBAMENTO 12115 - RECURSO PROPRIO	01
LOTE 6		
6	PLANTADEIRA C/ ADUB. 5 LINHAS, NOVA, MARCA JUMIL JM 2040 - TOMBAMENTO 12117 - PROPRIO RECURSO	01
LOTE 7		
7	CARRETA AGRICOLA METALICA BASCULANTE 5.000 KG - TOMBAMENTO 10719 CONVENIO N°176/2018	01
LOTE 8		
8	PERFURADOR DE SOLO BROCA 9"/12", MODELO PSH BALDAN. SERIE N° 61020026001001 - TOMBAMENTO 10807 - CONVENIO N° 176/2018	01
LOTE 9		
9	PULVERIZADOR DE BARRAS - TOMBAMENTO 10717 CONVENIO N° 176/2018	01
LOTE 10		
10	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO, SEMENTES E ADUBO COM CAPACIDADE PARA 2.500KG - TOMBAMENTO 10724 - CONVENIO N° 176/2018	01
LOTE 11		
11	PLANTADEIRA IMASA PHX - TOMBAMENTO 12776 - CONVENIO N° 909712/2021	01
LOTE 12		
12	ENSILHADEIRA CREMASCO- CUSTON -TOMBAMENTO 12779 CONVENIO N° 909712/2021	01
LOTE 13		
13	CARRETA AGRICOLA METALICA BASCULANTE 5.000 KG -TOMBAMENTO 12775 CONVENIO N° 909712/2021	01
LOTE 14		
14	CARRETA AGRICOLA HIDRAULICA 6 TONELADAS COM CAÇAMBA - TOMBAMENTO 12717 - EMENDAS PARLAMENTARES	01
LOTE 15		

15	LOTE 15 PULVERIZADOR CANHAO, CARACTERISTICAS MINIMAS: CAPACIDADE 400 LITROS - TOMBAMENTO 12912 - EMENDAS PARLAMENTARES	01
16	LOTE 16 PERFURADOR DE SOLO BROCA 9/12, COM VIGAS TUBULARES DE AÇO - TOMBAMENTO 12914 - EMENDAS PARLAMENTARES	01
17	LOTE 17 PERFURADOR DE SOLO BROCA 9/12, COM VIGAS TUBULARES DE AÇO - TOMBAMENTO 12914 - EMENDAS PARLAMENTARES	01
18	LOTE 18 BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 (CEM) - TOMBAMENTO 12993 - EMENDAS PARLAMENTARES	01
19	LOTE 19 CARRETA AGRICOLA HIDRAULICA 6 TONELADAS COM CAÇAMBA- TOMBAMENTO: 13228 -TERMO DE DOAÇÃO Nº 19/2024	01
20	LOTE 20 COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA - TOMBAMENTO: 13229 - TERMO DE DOAÇÃO Nº 19/2024	01

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

2.1.1. A associação ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública.

2.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de referência;

2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Chupinguaia.

2.1.4. Estar Credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (**SISPAR**)

2.1.5. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

2.1.6. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

2.1.7. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

3. DO IMPEDIMENTOS:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

3.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público (s) do Estado de Rondônia;

3.1.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.267 de 15 de outubro de 2019.

a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 14.133/21 art. 14 e legislação correlata;

c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.4. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.5. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, por período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14;

d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art.39, V, a d, da Lei nº 13.019/14);

3.1.6. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.7. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1. As associações interessadas em participar do presente Chamamento Público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com Art. 22 incisos I, II E III da Lei Municipal nº 2.267 de 15 de outubro de 2019.

4.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

a) Envelope nº 1: Edital nº 001/2024, Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente termo de referência.

b) Envelope nº 2: Edital nº 001/2024, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente termo de referência.

4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Comissão de Chamamento Público CCP.

4.3.1. O endereço para entrega dos envelopes:

a) SEMAGRI: Rua Jorge Teixeira, nº 1001 - Bairro: Setor 10, CEP: 76990-000 - Chupinguaia/RO.

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

a) Ofício solicitando inscrição proposta;

b) Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração;

c) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

d) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;

e) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pelas entidades nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;

f) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;

g) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.

5.1.1. O Projeto básico deverá conter:

a) Identificação do projeto;

b) Identificação do proponente;

c) Objetivo;

d) Justificativa;

e) Metas;

f) Custos;

g) Cronograma;

h) Resultados esperados;

i) Capacidade do proponente;

j) Como contrapartida a associação deverá realizar os serviços.

5.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:

1) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na Lei Municipal 2.267 de 15 de outubro de 2019;

2) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

3) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 02 (dois) anos de cadastro ativo;

5) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6) Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;

7) Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;

8) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

9) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

11) Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

12) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;

13) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

14) Documentos que comprovem experiência mínima de 02 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

d) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

15) Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria;

16) As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como certidões Negativas;

17) A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada;

18) A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

5.3. A Secretaria ou Órgão Público Municipal poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, se for o caso, montar seus processos físicos.

5.4. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Termo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 6.1.** Serão eliminadas do certame todas as propostas que:
- 6.1.1.** A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;
 - 6.1.2.** A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;
 - 6.1.3.** A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de termo de colaboração descritos no item 5.2 deste termo de referência;
 - 6.1.4.** Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;
 - 6.1.5.** Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;
 - 6.1.6.** Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.
- Parágrafo único.** Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.
- 6.2.** As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os lotes apresentados:
- 6.2.1. Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20;**
- 6.2.1.1.** Número de Produtores diretamente atendidos;
 - 6.2.1.2.** Local adequado para armazenamento do implemento;
 - 6.2.1.3.** Estrutura da Associação;
 - 6.2.1.4.** Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local;
 - 6.2.1.5.** Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;
 - 6.2.1.6. Apresentação de indicadores** para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico, conforme;
 - 1. Expectativa de hectares a serem preparados para plantio ao longo do contrato;
 - 2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
 - 3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
 - 4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;
 - 5. Índice de evolução de área agrícola recuperada junto as propriedades nas comunidades a serem atendidas.
- 6.3.** A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.
- 6.4.** A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;
- 6.5.** Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.
- 6.6.** Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.
- 6.7.** Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada lote:

Quadro 1 Lote 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 - Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	1 ponto para cada 03 Produtores.	30
2	Local adequado para armazenamento do implemento agrícola.	1 Em Madeira com cobertura, revestido com tela milimétrica 10 Pontos; 2 Em Alvenaria com cobertura, revestido com tela milimétrica 20 Pontos;	20
3	*Estrutura física da Associação.	5 pontos por item atendido.	15
4	Contratos de comercialização firmados com mercados	2 pontos por contratos.	20

	atacado/varejista ou local.		
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	05
6	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.	2 pontos para cada Indicador	10

* Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico); 2 Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico); 3 Acompanhamentos de ATER (Pública e/ou Particular);

** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 6.2.1.6.

6.8. A nota igual à **zero em 03 itens** importará na desqualificação da entidade. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

6.9. As entidades com pontuação abaixo de **40 pontos** serão automaticamente desclassificadas.

6.10. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 6, 2, 3, 4, 5, dos Quadro 1 Pesos e Notas, deste Termo de referência.

6.11. A aprovação das propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário (a) Titular e da Prefeita.

6.12. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

7. DOS PRAZOS

7.1. O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2, que será designado pela comissão.

Quadro 2 Cronograma do chamamento público

N.º	Etapas	Data
1	Divulgação do Edital	13/05/2024
2	Prazo para impugnação do Edital	20/05/2024
3	Prazo final para recebimento das propostas na CCP	12/06/2024
4	Recepção das propostas encaminhadas pela SEMAGRI	12/06/2024
5	Encaminhamento das propostas recepcionadas na CCP	12/06/2024
6	Abertura dos envelopes na CCP	12/06/2024
7	Análise dos projetos com parecer técnico	12/06/2024
8	Divulgação do resultado parcial	14/06/2024
9	Recebimento de recurso	21/06/2024
10	Análise de recurso	26/06/2024
11	Publicação do resultado final	28/06/2024

7.2. As propostas poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI;

7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Município de Chupinguaia (www.chupinguaia.ro.gov.br).

7.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da SEMAGRI, mediante aditivo ao presente Termo de Referência.

8. RECURSOS

8.1. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na SEMAGRI Aos Cuidados da Comissão de Chamamento Público - CCP, sito a Rua Jorge Teixeira, nº 1001 - Bairro: Setor 10, Chupinguaia/RO - CEP: 76.990-000, e-mail: semagriambientechp@gmail.com.

8.2. Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular.

9. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1. Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

9.2. Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com Lei Municipal nº 2.631 de 27 de novembro de 2017 (LDO 2018), Lei 14,133 de 01/04/2021, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal 2.267 de 15 de outubro de 2019, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3. É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

9.4. A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

9.5. Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEMAGRI convocar a próxima associação classificada, condicionada à disponibilidade de insumos, objeto desse termo de referência.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

10.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a)** Relatório de cumprimento do objeto;
- b)** Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c)** Comprovantes de despesa;
- d)** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e)** Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f)** Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g)** Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;

h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

10.3. A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Associação:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

11.1.1. As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

11.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.2. A Secretaria Municipal de Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019 e suas alterações;

11.2.1. A Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Constituem obrigações das Associações:

- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- f) Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A SEMAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2. É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3. A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEMAGRI para tal finalidade;

12.4. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5. O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6. A SEMAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7. A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério de a SEMAGRI decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

12.8. Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 14.133/21, no que couber.

12.9. É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência a Terceiros.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 14.133/21, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Lei Municipal 2.267 de 15 de outubro de 2019.

Aprovo o presente Termo de Referência

Chupinguaia/RO, 10/05/2024

João Vladimir Lopes Barbosa

Secretário Municipal de Agricultura - SEMAGRI

13. ANEXOS:

- 13.1. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
- 13.2. DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;
- 13.3. DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO;
- 13.4. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO;
- 13.5. PLANO DE TRABALHO;
- 13.6. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
- 13.7. MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Elaboração: **Claudia Rodrigues Magalhães, Tatiane de Souza Cruz, Magno Jesus dos Santos**
- Decreto 2.516/23/CCP

ANEXOS

13.1. OFÍCIOS SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Ofício nº. _____, /2024

Ao Exmo. Senhor

JOÃO VLADIMIR LOPES BARBOSA

Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/2024/SEMAGRI.

Exmo. Senhor Secretário,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SEMAGRI, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamentos.

Atenciosamente,

Nome do representante legal
Cargo/Função

13.2. DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		

Relatório de atividades.		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produção agrícola e/ou pecuária.		

13.3. DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;			
Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:			

a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; b) elatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; d) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e e) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas. A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.			
--	--	--	--

13.4. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO

a) Identificação do projeto

Nome do projeto

Duração prevista (máximo de 48 meses)

Endereço onde o projeto será realizado (logradouro / nº / complemento) Município onde será realizado o projeto

Total de atendimentos diretos Total de atendimentos indiretos

Quantidade de veículos solicitada à SEMAGRI Nome do responsável pelo projeto

Formação / Função do responsável pelo projeto CPF do responsável pelo projeto

Telefone (s) do responsável pelo projeto E-mail do responsável pelo projeto

b) Identificação do proponente

Nome da organização / Sigla

Número do CNPJ

Endereço (logradouro/número / complemento) Município

Telefone (s) / e-mail / Site Data da fundação

Data da última eleição Nome responsável legal Cargo

c) **Objetivos**

Objetivo Geral: Resultado real que se pretende alcançar com o projeto (2 linhas)
Objetivos específicos: Relacionado com o objetivo geral e estão relacionados às ações que se pretende realizar

d) **Justificativa**

Deverá responder o que será desenvolvido e por quê existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada.
Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os.
Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais);

e) **Metas**

A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (Exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc)

META	ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
Meta 1					
Meta 2					
Meta 3					
Meta 4					

Custos

Planilha dos custos envolvidos no projeto

Cronograma

Cronograma Trimestral					
Metas	Atividades	1º	2º	3º	4º
Meta 1					
Meta 2					
Meta 3					
Meta 4					

Resultados esperados

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, deve dar noção da abrangência da ação a ser realizada.
Produto: Qual será o principal produto a ser produzido com a realização do projeto.
Resultado: Qual o benefício alcançado de acordo com a meta proposta, (exemplo: aumentou a renda em x%, aumentou o número de produtores, aumentou a quantidade de produtos, etc)

Capacidade do proponente

Descrever recursos humanos e a estrutura física para a execução do projeto.

Contrapartida

Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.

13.5. PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 1/3

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ
Endereço				
Cidade	U. F.	CEP	DDD	Telefone
Conta Corrente N.º	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			C. P. F.	
C. I. / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
Endereço			CEP	
E-mail				

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ / C. P. F.
Endereço	CEP
e-mail	DDD/Telefone

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período De Execução	
	Início ALR	Término
Identificação Do Objeto		
Justificativa Da Proposição		

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UND.	QTDE	INICIO	TERMINO
					ALR	

5. PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	Cota Única					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA INTERVENIENTE SECRETARIA DA AGRICULTURA - SEMAGRI QUE EM NOME DA(O) _____, INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTADUAL, FEDERAL E

MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES
CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

Chupinguaia/RO____/____/____. PEDE DEFERIMENTO Proponente

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA CONCEDENTE

13.6. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PLANO DE TRABALHO - FIs. 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Preenchimento obrigatório
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.
CNPJ Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
ENDEREÇO Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)
E-mail indicar o e-mail para correspondência eletrônica.
CIDADE Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.
UF Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.
CEP Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.
DDD/TELEFONE Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.
NOME DO RESPONSÁVEL Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.
CPF Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.
CARGO Registrar o cargo do responsável.
FUNÇÃO Indicar a função do responsável.
ENDEREÇO Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).
CEP Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTICÍPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Termo de Colaboração como executor ou interveniente.
NOME Indicar o nome do órgão ou entidade.
CGC ou CPF Indicar o número de inscrição.
ENDEREÇO Registrar o endereço completo.
CEP Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.
E-mail indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.
(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como

um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Descrever o produto final do projeto, programa ou evento.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.

4. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)**

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

ETAPA/FASE Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. **PLANO DE APLICAÇÃO**

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO Registrar o código referente a cada elemento de despesa. **ESPECIFICAÇÃO** Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código. **TOTAL** Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade estadual responsável pelo programa projeto ou evento.

CONVENIENTE Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

6. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

META Indicar o número de ordem sequencial da meta.

CONCEDENTE Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

CONVENIENTE Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Conveniente.

7. **DECLARAÇÃO**

Preencher a declaração com os dados da Associação, constar o local, data e a assinatura do representante legal (Conveniente).

8. **APROVAÇÃO DA CONCEDENTE**

Não preencher (reservado a SECRETARIA DA AGRICULTURA SEMAGRI)

13.7. **MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMAGRI, E A _____(NOME DA ENTIDADE).

O Município de Chupinguaia, representado pela Secretaria Municipal da Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Jorge Teixeira, nº 1001 - Bairro: Setor 10, Chupinguaia/RO - CEP: 76.990-000, neste ato representado por seu titular, _____ (brasileiro), CPF nº _____ RG Nº _____ residente e domiciliado na _____(cidade/estado) e a (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade _____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.267 de 15 de outubro de 2019 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I DO PARCEIRO PRIVADO

a executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de Rondônia o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

e publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

g Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

h Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

i Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

j Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.

l Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II DO PARCEIRO PÚBLICO

a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese de o Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese de o Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado de Rondônia;

IV - parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou

bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 04 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vilhena/RO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Sheila Flavia Anselmo Mosso		João Vladimir Lopes Barbosa
Prefeita		Parceiro Público

Idione Teresinha Pizzato

.....
Procuradora Geral

Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:

Testemunha	Testemunha

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA RODRIGUES MAGALHAES, AGENTE ADMINISTRATIVO , em 10/05/2024 às 08:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL , em 10/05/2024 às 09:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por JOÃO VLADIMIR LOPES BARBOSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA , em 10/05/2024 às 09:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019 .

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **526145** e o código verificador **D3D47DF5**.

Referência: [Processo nº 1-1614/2023](#).

Docto ID: 526145 v1